



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.263.461/0001-73

Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro

E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br

Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000

Telefax (33) 3423-1565

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais para realização da licitação.

Ademais, cabe esclarecer que as quantidades, justificativas e demais especificações estão contidas no presente instrumento e no Termo de Referência.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Sabinópolis/MG, consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste (CISCEN), justifica a necessidade de contratação uma vez que a razão desta contratação se encontra respaldada no fato de a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhar por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios como por exemplo: Belo Horizonte, Diamantina, Itabira entre outros, quando esgotados todos os meios de tratamento ou quando não existir prestador de serviço local, considerando nesse caso que o município assiste aos usuários SUS da atenção primária, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/1999. Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.263.461/0001-73

Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro

E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br

Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000

Telefax (33) 3423-1565

se até o local onde será realizado o tratamento e retornar ao município. Portanto, como atualmente a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Sabinópolis/MG necessita contratar transporte diário, confortável, seguro e eficiente para transporte dos pacientes SUS até a rede credenciada e prestadora de serviços eletivos em saúde tanto de média e alta complexidade.

Atualmente, CISCEN é composto por treze municípios consorciados, abrangendo uma população estimada em aproximadamente 150 mil habitantes, desempenhando papel fundamental na organização regionalizada dos serviços públicos de saúde. O setor de transporte tem identificado uma crescente demanda pela disponibilidade contínua de veículos destinados ao deslocamento de pacientes, o que exige a ampliação da cobertura e regularidade do serviço prestado. A presente demanda surgiu então, da necessidade de garantir o transporte regular, seguro e eficiente de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados, especialmente os municípios que realizam, diariamente o deslocamento de pacientes e acompanhantes para tratamentos fora do domicílio (TFD) em Belo Horizonte MG e outros Municípios. Ainda, tal necessidade decorre, principalmente, da sobrecarga da frota própria dos municípios, da variação constante na quantidade de usuários transportados e das longas distâncias percorridas, o que exige uma solução que proporcione maior flexibilidade e eficiência na gestão do transporte sanitário. Nesse contexto, a atuação do CISCEN, enquanto entidade intermunicipal, possibilita a otimização de recursos, a padronização dos serviços e o atendimento compartilhado às demandas recorrentes dos entes consorciados.

O contrato atualmente mantido pelo CISCEN aos municípios consorciados, tem como a utilização veículos do último programa SETS, sendo locados aos municípios, sendo apenas 03 (três) microônibus disponíveis que não se vê suficiente a demanda, com o novo programa Transporta SUS terão somados à frota do CISCEN mais 08 novos veículos. A adoção de uma solução mais estável e abrangente está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, além de contribuir para a garantia da continuidade do cuidado assistencial. Ao assegurar condições dignas e adequadas de transporte para a população que depende do SUS para a realização de tratamentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.263.461/0001-73

Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro

E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br

Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000

Telefax (33) 3423-1565

especializados em outras localidades, o CISCEN reafirma seu compromisso com a regionalização da saúde e com a equidade no acesso aos serviços públicos.

Desse modo, o Estudo Técnico Preliminar que embasa esta demanda visa oferecer subsídios técnicos e operacionais ao CISCEN, possibilitando a adoção da estratégia mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública para o presente caso.

A assistência à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos artigos 196 e 197, que estabelecem o dever do Estado em assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Nesse sentido, o CSICEN, enquanto ente responsável pela gestão consorciada da saúde, deve adotar medidas que viabilizem a oferta contínua e qualificada dos serviços, garantindo que seus recursos humanos e tecnológicos estejam adequadamente supridos para atender às demandas da população.

2 - PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por se tratar de aquisição necessária ao desenvolvimento de atividades visando a melhoria dos procedimentos inerentes a esta instituição, considera-se a presente requisição em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, porém o município não possui um Plano de Contratação Anual instituído, considerando, que consiste em um artefato de planejamento não obrigatório, conforme previsto no art. 18, caput, da lei nº 14.133/21, *in verbis*:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Apesar de não ser uma exigência, e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, faz-se necessário a aquisição de tais serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.263.461/0001-73

Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro

E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br

Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000

Telefax (33) 3423-1565

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos para o presente estudo visa assegurar que a solução adotada atenda aos critérios de sustentabilidade, esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e garanta padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho. Ao estabelecer critérios técnicos claros e objetivos, busca-se promover a transparência e a eficácia do processo licitatório, contribuindo para a eficiência administrativa e a gestão responsável dos recursos públicos. Independentemente da solução operacional selecionada, o fornecedor eventualmente contratado deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, incisos I, II e III. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços relacionados ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se imprescindível que a empresa contratada esteja em conformidade com as normas de trânsito, transporte de passageiros e segurança veicular vigentes, inclusive no que se refere à regularidade junto aos órgãos competentes, à qualificação profissional dos motoristas e à manutenção adequada dos veículos utilizados. A contratada deverá possuir prévia e satisfatória na execução de objeto compatível com as exigências da contratação, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os requisitos específicos, condições de execução, responsabilidades da contratada, prazos, e demais obrigações legais e técnicas estarão devidamente detalhados no Termo de Referência (TR) e, se aplicável, no instrumento contratual, a fim de garantir plena adequação à legislação vigente, em especial às normas aplicáveis ao transporte de passageiros no contexto da saúde pública.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
----	-----------	------------	------	-------	-------------



1	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE SANITARIO PARA PACIENTES- MENSAL DE 2ª A 6ª-FEIRA	CONSIDERAR ESSA COMPLEMENTAÇÃO AO ITEM CATALOGADO CATSERV:CONTRATO DE PACTUAÇÃO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTA PARA O PROGRAMA TRANSPORTA SUS: PREÇO FIXO POR ADESAO DO MUNICÍPIO COM PARCELA VAIÁVEL POR KM RODADO	KM	120.000	420.000,00
2	LOCACAO DE VEICULOS-LEVES/ PESADOS	COMPLEMENTO A DESCRIÇÃO DO ITEM CATALOGADO CATSERV: CUSTO FIXO DA LOCAÇÃO VEÍCULO MICROÔNIBUS PROGRAMA TRANSPORTA SUS 02 (dois) Veículos	MÊS	12	23.988,72

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda objeto deste estudo, foi realizada análise das possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais. As alternativas avaliadas foram:

a) Utilização exclusiva de frota própria do CISCEN residuais do Programa SETS e dos municípios consorciados: embora economicamente vantajosa a curto prazo, essa opção mostra-se inviável diante da atual limitação da frota existente, tanto em quantidade quanto em capacidade operacional. Além disso, a manutenção, abastecimento, gestão de motoristas e gerenciamento logístico centralizado exigiriam investimentos adicionais, pessoal qualificado e estrutura que, atualmente, não estão disponíveis.

b) Locação de veículos particulares sem motorista: essa solução transferiria ao município a responsabilidade pela gestão de condutores, manutenção, abastecimento e controle logístico, o que não atende à necessidade de continuidade e eficiência do serviço, além de gerar riscos operacionais e administrativos à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.263.461/0001-73
Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro
E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br
Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000
Telefax (33) 3423-1565

instituição.

c) Contratação do CISCEN para operacionalização dos Microônibus do Programa Transporta SUS: Essa solução tem se mostrado a mais adequada e eficiente no contexto da administração pública, especialmente para instituições consorciadas com abrangência regional, como o CSICEN, assim como foi estabelecida a Política Estadual de Transporte Eletivo. Permite garantir regularidade no transporte, previsibilidade orçamentária, maior controle contratual e transferência de riscos operacionais à contratada (como manutenção e disponibilidade de frota). Tal formato é amplamente utilizado por outros entes públicos e encontra amparo legal no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, no qual consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

d) Compartilhamento de veículos entre os municípios consorciados:

Essa hipótese esbarra em questões operacionais, como logística de rotas, responsabilidade por danos e abastecimento, além de depender de grande esforço de coordenação entre os entes consorciados. Por sua complexidade e riscos, não é recomendada como solução principal.

e) Nesse sentido, optou-se pela Contratação do CISCEN para operacionalização dos Microônibus do Programa Transporta SUS. Tal formato é amplamente utilizado por outros entes públicos e encontra amparo legal no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, no qual consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.263.461/0001-73
Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro
E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br
Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000
Telefax (33) 3423-1565

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto a empresas do ramo, pesquisas no Portal nacional de contratações públicas.

Nº	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNID	QUANT		VALOR TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA PACIENTES- MENSAL DE 2ª A 6ª-FEIRA	CONSIDERAR ESSA COMPLEMENTAÇÃO AO ITEM CATALOGADO CATSERV:CONTRATO DEPARTUAÇÃO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTA PARA O PROGRAMA TRANSPORTA SUS: PREÇO FIXO POR ADESÃO DO MUNICÍPIO COM PARCELA VAIÁVEL POR KM RODADO	KM	120.000	3,50	420.000,00
2	LOCACAO DE VEICULOS-LEVES/ PESADOS	COMPLEMENTO A DESCRIÇÃO DO ITEM CATALOGADO CATSERV: CUSTO FIXO DA LOCAÇÃO VEÍCULO MICROÔNIBUS PROGRAMA TRANSPORTA SUS 02(dois) Veículos	MÊS	12	1.999,06	23.988,72

Para a estimativa dos valores relativos à contratação pretendida, foi adotada metodologia compatível com o disposto na Resolução n. 19 de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Consórcio, a formação do preço de custo fixo e variável com vistas à instrução processual. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em dados públicos disponíveis no sistema ComprasNet (Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram consideradas contratações anteriores e atas de registro de preços com objeto



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.263.461/0001-73

Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro

E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br

Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000

Telefax (33) 3423-1565

semelhante, especialmente aquelas que apresentavam a mesma unidade de medida pretendida neste processo, qual seja, quilômetro (km) rodado, e que envolviam a prestação de serviços contínuos de fretamento de microônibus e ônibus, fornecimento de combustível e manutenção inclusos. Embora a prática recomendada para estimativa do valor de referência envolva, em regra, a adoção da média ou da mediana dos preços válidos obtidos (conforme boas práticas previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021 e orientações do TCU), neste caso específico verificou-se que a adoção do menor preço entre as propostas válidas se mostrava a solução mais adequada e coerente com o interesse público. Isso porque, dentre os registros identificados, o menor preço encontrado atendia plenamente às exigências técnicas do Termo de Referência, apresentando características compatíveis com o serviço pretendido, tanto em relação à composição da frota (veículos tipo microônibus capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares, quanto à modalidade de prestação contínua com manutenção e combustível inclusos.

Com base nos valores obtidos, foi realizada a média aritmética, a qual fundamentou afixação do valor estimado da contratação. A metodologia aplicada, portanto, encontra respaldo no §1º do art.23 da Lei nº 14.133/2021, que permite o uso de fontes oficiais e contratações anteriores como parâmetro, bem como no princípio da eficiência administrativa, sendo devidamente justificada a adoção do menor preço como base de cálculo para o valor estimado da contratação.

FONTE DE PESQUISA

Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o acesso <https://cimjequitinhonha.mg.gov.br/sistema/licitacoes/183/294/ATA%20DE%20REGISTRO%20DE%20PRE%20C3>

PNCP: PESQUISA NO PNCP - link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/94309291000148/2025/186>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.263.461/0001-73
Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro
E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br
Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000
Telefax (33) 3423-1565

LICITAR DIGITAL: PESQUISA BANCO DE PREÇOS LICITAR DIGITAL, RELATÓRIO ANEXO DISPONÍVEL

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, a média dos valores obtidos nas pesquisas realizadas, considerando contratos e atas de registro de preços com objeto e unidade de medida compatíveis (quilômetro rodado), resultou no valor estimado de R\$ 12,32 por km. Esse valor reflete a prática do mercado para a prestação de serviços contínuos de fretamento de MICROÔNIBUS, com combustível e manutenção incluídos, atendendo aos princípios da economicidade e darazoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço contínuo do município através de Contrato de Programa do CISCEN para fretamento dos microônibus do CISCEN, Programa Transporta SUS, com motoristas e agente de bordo dos municípios, combustível e manutenção porcontado CISCEN, assim como seguro total da frota, com o objetivo de garantir o transporte regular, seguro e eficiente de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CISCEN. Essa necessidade decorre da obrigação do ente público de assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do SUS. O serviço apresenta natureza contínua, uma vez que se refere a uma demanda permanente e previsível, essencial à manutenção das atividades de saúde pública, sendo classificado nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A continuidade da prestação é, portanto, indispensável para evitar desassistência à população que necessita de tratamentos especializados, consultas, exames e procedimentos em centros de referência regionais ou estaduais. Dentre as exigências técnicas, será responsabilidade do consórcio disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, higienização, segurança e conforto, com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.263.461/0001-73
Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro
E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br
Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000
Telefax (33) 3423-1565

capacidade mínima compatível com o volume de usuários atendidos, além do treinamento de servidores, fornecimento de uniformes e identificação padrão .

O serviço contratado deverá incluir todos os insumos necessários à sua execução, tais como fornecimento de combustível, realização de manutenções preventivas e corretivas, seguro obrigatório (DPVAT e seguro total dos veículos), pagamento de pedágios e demais encargos operacionais. A empresa contratada deverá manter plano de manutenção atualizado de toda a frota disponibilizada, bem como garantir a assistência técnica imediata e a substituição do veículo em caso de pane, acidente ou qualquer outra intercorrência que comprometa a continuidade ou a segurança do serviço. Deverá, ainda, apresentar escala de condutores e plano de contingência para situações imprevistas, assegurando a regularidade e a pontualidade dos deslocamentos. Trata-se, portanto, de solução que busca a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação nesse formato permite ainda a centralização da responsabilidade na contratada, garantindo ao ente consorciado maior controle e fiscalização da execução, além de reduzir os riscos operacionais e garantir maior qualidade e confiabilidade na prestação do serviço.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, não há necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o objeto da contratação abrange exclusivamente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ELETIVO DE PASSAGEIRO SUS EM TFD. A natureza do objeto é única e específica, não havendo necessidade de agregação de outros serviços que possam caracterizar interdependência ou correlação direta com a prestação ora pretendida.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ:11.263.461/0001-73

Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro

E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br

Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000

Telefax (33) 3423-1565

A estimativa de quantidades foi consolidada com base em levantamento da frequência de deslocamentos realizados pelos municípios consorciados nos últimos 12 (doze) meses, incluindo os registros formais de transporte efetuados pelo CISCEN no mesmo período.

Foram consideradas, ainda, as projeções de expansão das ações e projetos institucionais que demandam suporte logístico entre os entes participantes. A análise contemplou também a limitação da frota própria atualmente disponível, a qual tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda operacional dos municípios consorciados. Nesse contexto, foram incorporadas à estimativa as previsões de viagens programados, atendimentos descentralizados e demais atividades institucionais planejadas para o próximo exercício, que exigem transporte contínuo e organizado de servidores, técnicos e materiais. A metodologia adotada garante que a estimativa de quilometragem contratada seja proporcional às reais necessidades dos municípios consorciados e do próprio CISCEN, promovendo a adequada alocação de recursos e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Serão adotadas todas as medidas previstas na legislação vigente, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço contínuo de transporte para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), demanda considerada essencial e de caráter permanente, não há necessidade de adequações adicionais, uma vez que o objeto está devidamente alinhado às necessidades identificadas pelos municípios consorciados e aos requisitos legais aplicáveis.

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 1637/2023. A secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, providenciando a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.263.461/0001-73
Rua Eva Amaral Fagundes, 160 - Centro
E-mail: saude@sabinopolis.mg.gov.br
Sabinópolis/MG-CEP: 39.750-000
Telefax (33) 3423-1565

capacitação dos servidores que desempenham os papéis de fiscais de contrato de modo que a equipe possa ter mais confiança jurídica em seus atos.

INDICAÇÃO GESTOR: Maria Geralda Martins Silva

INDICAÇÃO FISCAL: Mirley Miranda dos Santos

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a efetivação da presente pretensão, não será necessária a contratação correlata.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Resulta em resíduos contaminantes, que serão recolhidos pela empresa responsável pela destinação correta dos resíduos.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que há uma demanda concreta e contínua para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fretamento de veículo tipo microônibus do Programa Transporta SUS, operacionalizado pelo CISCEN, com motorista e agente de bordo pelo município, combustível e demais encargos, para atendimento por conta do CISCEN. Considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade de garantir economicidade e eficiência, a contratação será realizada por Dispensa de Licitação, contrato de programa de consórcio público pelo CISCEN se vê como alternativa mais adequado para suprir a necessidade pública.

Sabinópolis/MG, 14 de janeiro de 2026.

Mirley Miranda dos Santos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Maria Geralda Martins Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE